

João M

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante e a **Associação dos Amigos das Perícias de Cavez**, n.º de pessoa coletiva 517 314 401, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 8, 4860-162 Cavez, neste ato representado por Alfredo António Andrade Alves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### CLÁUSULA 1.ª

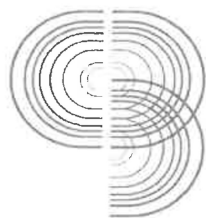
#### Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para realizar/dinamizar diversas iniciativas ao longo do ano de 2026, entre as quais, duas Provas de Perícias a decorrerem no dia 04 de julho e 08 de agosto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Protocolo.-----

### CLÁUSULA 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 15.000,00 Euros (quinze mil euros), que será pago após assinatura do Protocolo de Colaboração.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a participar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.-----



John  
M

### CLÁUSULA 3.ª

#### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do referido projeto/iniciativas, nos termos seguintes:-----

a) Para a 1.ª Prova de Perícia, que decorrerá no dia 04 de julho de 2026, no Campo do Seco, da Vila De Cabeceiras de Basto:-----

- Cedência, transporte, montagem e desmontagem de 150 grades;-----

- Cedência/colaboração de uma brigada de 4 elementos com viatura;-----

- Cedência de Luz e 10/12 holofotes;-----

- Cedência/Colaboração de 2 elementos da Policia Municipal;-----

- Cedência de cozinha e de espaços comuns da Cave do Edifício da Casa da Juventude, Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para realização de jantar.-----

b) Para a 2.ª Prova de Perícia, que decorrerá no dia 08 de agosto de 2026, na Rua Camilo Castelo Branco, da Vila de Cavez:-----

- Cedência, transporte, montagem e desmontagem de 90 grades;-----

- Cedência/colaboração de uma brigada de 2 elementos com viatura.-----

2. O apoio referido no número anterior, estimado em 1.819,93€ (mil, oitocentos e dezanove euros e noventa e três cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

### CLÁUSULA 4.ª

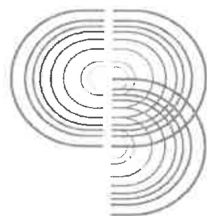
#### Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores:-----

a) Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----

b) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----



João  
M

d) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Protocolo;-----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Protocolo;-----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Protocolo.-----

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;-----

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----

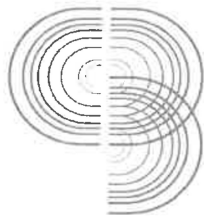
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Protocolo;-----

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;-----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----

f) Publicitar a atividade objeto do Protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

g) No âmbito do presente Protocolo, a Associação fica obrigada a executar as diversas iniciativas, Entre as quais, as 2 Provas de Perícia.-----



João -  
M

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pelo Município, mediante a disponibilidade da entidade.-----

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Auditoria**

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente Protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Revisão do Protocolo**

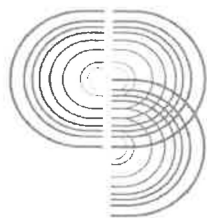
O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----





## MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

### CLÁUSULA 9.ª

#### Vigência

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do Protocolo.-----

### CLÁUSULA 10.ª

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 17 de Julho 2026.

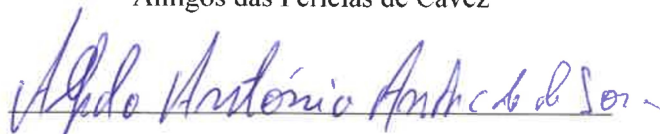
Pelo **Primeiro Outorgante**,

O Presidente da Câmara Municipal de  
Cabeceiras de Basto,

  
(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Pelo **Segundo Outorgante**,

O Presidente da Direção da Associação dos  
Amigos das Perícias de Cavez

  
(Alfredo António Andrade Alves)